



Amoro

28.6.2013

Nuno Costa

Vogal do Conselho de Administração

[Signature]

Sandra Cavaca

Presidente do Conselho de Administração

[Signature]

Luís Miguel Ferreira

Vogal do Conselho de Administração

[Signature]

CADERNO DE ENCARGOS

368/2023

Acordo Quadro para fornecimento de Dispositivos de Saúde Oral na área da saúde



ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA	4
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES	4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	6
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS	6
SECÇÃO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	7
CLÁUSULA 7.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	7
CLÁUSULA 8.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 9.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	8
CLÁUSULA 10.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 12.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	9
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES A APLICAR PELA SPMS	10
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO ..	10
CLÁUSULA 14.ª DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CLÁUSULA 15.ª CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	11
CLÁUSULA 16.ª LEILÃO ELETRÓNICO	11
CLÁUSULA 17.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA	12
CLÁUSULA 18.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 19.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS	13
CLÁUSULA 20.ª AUMENTO DE PREÇOS	13
CLÁUSULA 21.ª ADITAMENTOS	14
CLÁUSULA 22.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	15
CLÁUSULA 23.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS	16
CLÁUSULA 24.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	16
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	16
CLÁUSULA 25.ª SANÇÕES A APLICAR PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES	16
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	17
CLÁUSULA 26.ª FORO COMPETENTE	17
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	17
CLÁUSULA 27.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
CLÁUSULA 28.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	17
CLÁUSULA 29.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
ANEXO I LOTES E PREÇOS BASE	18
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	29
CLÁUSULA 1.ª REQUISITOS GERAIS	29
CLÁUSULA 2.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR SECÇÃO/LOTE	29



CAPÍTULO I

Secção I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo quadro que permitirá a aquisição de Dispositivos de Saúde Oral.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE ("SPMS") e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde, órgãos e serviços do Ministério da Saúde, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira e pela Direção Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores ("entidades adquirentes");
 - c) Nas aquisições que venham a ser efetuadas por outras entidades públicas, quando executem atividades específicas da área da saúde, mediante contrato de adesão celebrado entre a SPMS e a parte interessada ("entidades adquirentes").
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência (Preço) e os respetivos parâmetros base constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª Acordo Quadro

1. O Acordo quadro será celebrado por escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O valor estimado do presente acordo-quadro é de 215 000 € (duzentos e quinze mil euros) por cada ano de vigência contratual.
3. O Acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.



- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado dos Acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- h) Além dos documentos indicados no n.º 3, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência

1. O Acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do Acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Decorridos 12 (doze) meses de vigência, o cocontratante pode solicitar a resolução do contrato, por carta dirigida ao Conselho de Administração da SPMS, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. A SPMS pode a qualquer altura, voltar a lançar ao mercado, para efeitos de celebração de novo Acordo quadro, artigos para os quais tenham sido celebrados contratos na decorrência do presente concurso, por forma a promover a concorrência e espelhar a realidade do mercado.
5. Caso ocorra o disposto no número anterior e venham a ser celebrados novos contratos para esses artigos, os contratos celebrados na decorrência do presente concurso são automaticamente resolvidos na data em que os novos entrarem em vigor.
6. Sem prejuízo do número anterior, ressalva-se que, na impossibilidade da celebração de novo contrato, a SPMS reserva-se no direito da resolução do contrato em vigor, por forma a não desvirtuar o mercado concorrencial.

Secção II Obrigações das partes

Cláusula 4.ª Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo quadro, salvo na situação indicada no n.º 3 da cláusula 14.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;



- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
- i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor/gestores de contrato responsável pela gestão do Acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- l) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.



- n) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no “Manual de Registo de Faturas no Âmbito das Agregações Centralizadas”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.

Cláusula 5.ª Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
- b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo quadro;
- d) Nomear um ou mais gestores de contrato, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato, em cumprimento do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade adjudicante designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
- e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 6.ª Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo quadro, designadamente em caso de:



- i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 4 da cláusula 14.ª.
- c) Promover a atualização do Acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo quadro.

Secção III Das relações entre as partes no Acordo quadro

Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. O Adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à distribuição dos bens.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral entrega dos bens contratados.
3. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os artigos constantes da sua proposta.
4. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
6. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª Suspensão do Acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo quadro previsto na cláusula seguinte, e com base nos pressupostos aí definidos, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo quadro.

Cláusula 11.ª Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.



2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - e) Não atualização do Acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 21.ª;
 - f) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista no n.º 3 da cláusula 14.ª;
 - g) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo quadro;
 - h) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa do Concurso.
3. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
4. A resolução do Acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 13.ª.
5. As situações previstas nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 3.ª do presente caderno de encargos, constituem também motivos de resolução dos contratos, por parte da SPMS.

Cláusula 12.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante cedente deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante subcontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.



5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 13.ª Sanções a aplicar pela SPMS

O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo-quadro, nomeadamente as previstas na Cláusula 4.ª, confere à SPMS o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, de valor até um máximo de 500,00 EUR, em função da gravidade do incumprimento.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo quadro

Cláusula 14.ª Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. As entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) um preço base que poderá ser inferior ao estabelecido no Acordo-quadro.
 - b) Poderão ser submetidos à concorrência diferentes códigos de artigo, nomeadamente quando se considere que a sua finalidade é coincidente, caso em que serão convidados a apresentar proposta todos os cocontratantes desses artigos;
 - c) A utilização de artigos adquiridos de forma concorrencial não pode implicar qualquer violação de direitos de propriedade industrial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos do n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 3 da presente cláusula.



7. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
8. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores àqueles a que estão vinculados, no âmbito desse mesmo Acordo Quadro, à data de apresentação de proposta, sob pena de exclusão das mesmas.
9. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo quadro em cada nota de encomenda.
10. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.

Cláusula 15.ª Critério de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo quadro será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade:
 - a) Multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP;
 - b) Monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo o preço o único fator que densifica o critério de adjudicação.
2. Quando for utilizado o sorteio para efeitos de desempate de propostas, o mesmo será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes, em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando a data, hora e local, bem como as regras do sorteio, as quais serão definidas pelas entidades adquirentes, devendo ser lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 16.ª Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo I ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.



6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 17.ª Local e prazos de entrega

1. Os cocontratantes obrigam-se a respeitar o prazo de entrega estabelecido no Acordo quadro (prazo máximo), não devendo este ultrapassar 5 (cinco) dias úteis para Portugal Continental, contados a partir da data de receção de cada nota de encomenda.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige um prazo de entrega máximo de 5 (cinco) dias úteis, existindo campos específicos no Anexo A onde poderão ser indicados os prazos de entrega para esses locais.
3. Se não forem preenchidos os campos do Anexo A referidos no número anterior, relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, será assumido que o prazo de entrega para esses locais não ultrapassará 5 (cinco) dias úteis.
4. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
5. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 8.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
8. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 18.ª Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 (sessenta) dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.
3. O adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.



Cláusula 19.ª Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. Os fornecimentos destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem uma exceção ao número anterior, na medida em que não se exige que todos os custos relativos ao transporte estejam incluídos nos preços.
3. O Acordo quadro pode incluir um valor mínimo por encomenda, até ao máximo de 100 € s/IVA, abaixo do qual o cocontratante cobrará custos relativos ao transporte.
4. O valor mínimo a que se refere o número anterior, mesmo que seja definido individualmente para cada produto, diz respeito à encomenda como um todo, podendo as entidades adquirentes agregar diferentes produtos com o objetivo de perfazer esse valor, numa única entrega. Neste caso, não poderão ser cobrados custos relativos ao transporte.
5. Em qualquer caso, as entidades adquirentes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
6. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos quadro, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.

Cláusula 20.ª Aumento de Preços

1. Os pedidos de aumento dos preços fixados no Acordo quadro devem ser detalhadamente fundamentados, inclusive através de evidências, e só podem ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à sua entrada em vigor, tendo como limite os preços base definidos no presente caderno de encargos.
2. Constituem exceção ao estipulado no número anterior casos devidamente justificados, nomeadamente revisões de preços aprovadas pelo INFARMED, catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior.
3. Em casos de catástrofes naturais, pandemias ou motivos de força maior, atender-se-á aos limites máximos constantes no artigo 313.º do CCP, os quais serão estabelecidos por referência aos preços base do presente caderno de encargos, e a vigência dos aumentos de preço ficará limitada ao período



em que se verificar o facto que esteve na origem do pedido, devendo o cocontratante informar a SPMS sobre a duração estimada.

4. Os pedidos de aumento de preços referidos na presente cláusula são formalizados mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 21.ª e ficam dependentes de aprovação pela SPMS.

Cláusula 21.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos previstos nas alíneas a) a h) do n.º 3 da presente cláusula, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão no sítio da internet do Catálogo, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de preço;
 - b) Redução de preço;
 - c) Inserção de descontos;
 - d) Descontinuação de produto;
 - e) Substituição de produto;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção temporária de fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos;
 - i) Inserção de novo produto.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de preço: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 20.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;



- d) Descontinuação de produto: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o produto deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS comprovativo da descontinuação emitido pelo fabricante;
- e) Substituição de produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um produto por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O produto substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos, facto a comprovar através do envio de documentação técnica;
 - ii. O produto substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do produto que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção temporária de fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 22.ª;
- h) Alteração de outros elementos: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte;
- i) Inserção de novo produto: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda inserir uma nova opção de produto do mesmo tipo dos bens com ele contratualizados em sede de acordo quadro, desde que sejam respeitados os termos previstos nos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos. A inserção deve ser solicitada por e-mail para o endereço catalogo@spms.min-saude.pt, enviando documentação técnica do novo produto, sendo depois fornecidas, pela SPMS, indicações para o preenchimento do aditamento.

Cláusula 22.ª Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.



Cláusula 23.ª Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos nas cláusulas 10.ª e 11.ª.

Cláusula 24.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é da responsabilidade das entidades adquirentes, como contraentes públicos, a designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sempre que a entidade adquirente designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 25.ª Sanções a aplicar pelas entidades adquirentes

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante, perante as entidades adquirentes, determina a aplicação de sanções nos termos a definir em cada procedimento lançado ao abrigo do acordo-quadro.
2. Salvo outras condições previstas pela entidade adquirente, no caso de incumprimento do prazo de entrega, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) Será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
3. As entidades adquirentes poderão recorrer à prerrogativa prevista no artigo 318.º - A do CCP.



4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 26.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 27.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 28.ª Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª Legislação aplicável

O Acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes e preços base

Lote	Código de artigo	Descrição de artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unitário)	Preço base unitário (€)
GRUPO 1 - INSTRUMENTAL				
SECÇÃO 1				
1	A5892	ALAVANCA DENTÁRIA DE BEIN, RETA, 3 MM N° 52	Alavanca	33,820000
2	A5893	ALAVANCA DENTÁRIA DE BEIN, RETA, 4 MM N° 67	Alavanca	33,820000
3	A5894	ALAVANCA DENTÁRIA DE BEIN, ÁPICE ESQUERDO, N° 51	Alavanca	33,820000
4	A5895	ALAVANCA DENTÁRIA DE BEIN, ÁPICE DIREITO, N° 53	Alavanca	33,820000
5	A5896	ALAVANCA DENTÁRIA DE BEIN, BAIONETA, N° 57	Alavanca	33,820000
6	A5897	ALAVANCA DENTÁRIA DE BEIN, BAIONETA, N° 69	Alavanca	33,820000
7	A5898	CONJUNTO DE 5 ALAVANCAS/LUXADORES TIPO "LUXATOR" + PEDRA	Kit	248,040000
SECÇÃO 2				
8	B672	BOTICÃO/FORCEPS ADULTO MAXILAR INFERIOR (DENTES ANTERIORES E PRÉ-MOLARES)	Boticão/forceps	39,460000
9	B670	BOTICÃO/FORCEPS ADULTO MAXILAR SUPERIOR (DENTES ANTERIORES)	Boticão/forceps	39,460000
10	B671	BOTICÃO/FORCEPS ADULTO MAXILAR SUPERIOR (DENTES PRÉ-MOLARES)	Boticão/forceps	39,460000
11	B678	BOTICÃO/FORCEPS MAXILAR INFERIOR RAIZES	Boticão/forceps	39,460000
12	B681	BOTICÃO/FORCEPS MAXILAR INFERIOR SISOS	Boticão/forceps	39,460000
13	B675	BOTICÃO/FORCEPS MAXILAR INFERIOR, MOLARES DIREITOS+ESQUERDOS	Boticão/forceps	39,460000
14	B679	BOTICÃO/FORCEPS MAXILAR SUPERIOR RAIZES	Boticão/forceps	39,460000
15	B680	BOTICÃO/FORCEPS MAXILAR SUPERIOR SISOS	Boticão/forceps	39,460000
16	B673	BOTICÃO/FORCEPS MAXILAR SUPERIOR, MOLARES DIREITOS	Boticão/forceps	39,460000
17	B674	BOTICÃO/FORCEPS MAXILAR SUPERIOR, MOLARES ESQUERDOS	Boticão/forceps	39,460000
18	B676	BOTICÃO/FORCEPS MOLARES INFERIORES (BICO PAPAGAIO)	Boticão/forceps	39,460000
19	B677	BOTICÃO/FORCEPS MOLARES INFERIORES (Corno de VACA)	Boticão/forceps	39,460000
SECÇÃO 3				
20	B885	BROCA TURBINA, DIAMANTADA, ESFÉRICA, GRÃO MÉDIO, 008	Broca	3,380000
21	B886	BROCA TURBINA, DIAMANTADA, ESFÉRICA, GRÃO MÉDIO, 010	Broca	3,380000
22	B887	BROCA TURBINA, DIAMANTADA, ESFÉRICA, GRÃO MÉDIO, 012	Broca	3,380000
23	B888	BROCA TURBINA, DIAMANTADA, ESFÉRICA, GRÃO MÉDIO, 014	Broca	3,380000
24	B889	BROCA TURBINA, DIAMANTADA, CILÍNDRICA, GRÃO MÉDIO, 008	Broca	3,380000
25	B890	BROCA TURBINA, DIAMANTADA, CILÍNDRICA, GRÃO MÉDIO, 010	Broca	3,380000
26	B891	BROCA TURBINA, DIAMANTADA, CILÍNDRICA, GRÃO MÉDIO, 012	Broca	3,380000



Lote	Código de artigo	Descrição de artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unitário)	Preço base unitário (€)
27	B892	BROCA TURBINA, DIAMANTADA, CILÍNDRICA, GRÃO MÉDIO, 014	Broca	3,380000
28	B893	BROCA TURBINA, DIAMANTADA, CILÍNDRICA, GRÃO MÉDIO, 016	Broca	3,380000
29	B894	BROCA TURBINA, DIAMANTADA, PERIFORME, GRÃO MÉDIO, 010	Broca	3,380000
30	B895	BROCA TURBINA, DIAMANTADA, PERIFORME, GRÃO MÉDIO, 012	Broca	3,380000
31	B896	BROCA TURBINA, DIAMANTADA, CONE INVERTIDO, GRÃO MÉDIO, 012	Broca	4,000000
32	B897	BROCA TURBINA, DIAMANTADA, CONE INVERTIDO, GRÃO MÉDIO, 014	Broca	4,000000
33	B898	BROCA TURBINA, DIAMANTADA, TRONCO-CÓNICA, GRÃO MÉDIO, 010	Broca	4,000000
34	B899	BROCA TURBINA, DIAMANTADA, TRONCO-CÓNICA, GRÃO MÉDIO, 012	Broca	4,000000
35	B900	BROCA TURBINA, TUNGSTÊNIO, ESFÉRICA, 012	Broca	3,380000
36	B901	BROCA TURBINA, TUNGSTÊNIO, CILÍNDRICA, 012	Broca	3,380000
37	B902	BROCA CONTRA-ÂNGULO, TUNGSTÊNIO, ESFÉRICA, 012	Broca	5,070000
38	B903	BROCA CONTRA-ÂNGULO, TUNGSTÊNIO, ESFÉRICA, 014	Broca	5,070000
SECÇÃO 4				
39	B904	CONJUNTO DE BROCAS DE POLIMENTO DE COMPÓSITOS	Embalagem	40,000000
40	B905	BROCA DE POLIMENTO DE COMPÓSITOS, PARA CONTRA-ÂNGULO, FORMATO TAÇA, POLIMENTO INICIAL	Broca	3,380000
41	B906	BROCA DE POLIMENTO DE COMPÓSITOS, PARA CONTRA-ÂNGULO, FORMATO TAÇA, POLIMENTO MÉDIO	Broca	3,380000
42	B907	BROCA DE POLIMENTO DE COMPÓSITOS, PARA CONTRA-ÂNGULO, FORMATO TAÇA, POLIMENTO FINAL (BRILHO)	Broca	3,380000
43	B908	BROCA DE POLIMENTO DE COMPÓSITOS, PARA CONTRA-ÂNGULO, FORMATO CHAMA, POLIMENTO INICIAL	Broca	3,380000
44	B909	BROCA DE POLIMENTO DE COMPÓSITOS, PARA CONTRA-ÂNGULO, FORMATO CHAMA, POLIMENTO MÉDIO	Broca	3,380000
45	B910	BROCA DE POLIMENTO DE COMPÓSITOS, PARA CONTRA-ÂNGULO, FORMATO CHAMA, POLIMENTO FINAL (BRILHO)	Broca	3,380000
46	B911	BROCA DE POLIMENTO DE COMPÓSITOS, PARA CONTRA-ÂNGULO, FORMATO CÚPULA, POLIMENTO INICIAL	Broca	3,380000
47	B912	BROCA DE POLIMENTO DE COMPÓSITOS, PARA CONTRA-ÂNGULO, FORMATO CÚPULA, POLIMENTO MÉDIO	Broca	3,380000
48	B913	BROCA DE POLIMENTO DE COMPÓSITOS, PARA CONTRA-ÂNGULO, FORMATO CÚPULA, POLIMENTO FINAL (BRILHO)	Broca	3,380000
49	B914	BROCA DE POLIMENTO DE COMPÓSITOS, PARA CONTRA-ÂNGULO, FORMATO DISCO, POLIMENTO INICIAL	Broca	3,380000
50	B915	BROCA DE POLIMENTO DE COMPÓSITOS, PARA CONTRA-ÂNGULO, FORMATO DISCO, POLIMENTO MÉDIO	Broca	3,380000
51	B916	BROCA DE POLIMENTO DE COMPÓSITOS, PARA CONTRA-ÂNGULO, FORMATO DISCO, POLIMENTO FINAL (BRILHO)	Broca	3,380000
52	A2012	ARKANSAS PARA CONTRA-ÂNGULO	Broca	2,250000



Lote	Código de artigo	Descrição de artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unitário)	Preço base unitário (€)
53	A5899	ARKANSAS PARA TURBINA, BRANCA	Broca	2,250000
54	A5900	ARKANSAS PARA TURBINA, VERDE	Broca	2,250000
55	M1182	MANDRIL PARA DISCOS	Mandrill	2,950000
56	D611	CONJUNTO DE DISCOS SORTIDOS PARA POLIMENTO	Embalagem	22,500000
57	B917	CONJUNTO DE BROCAS DE POLIMENTO DE AMÁLGAMAS	Embalagem	25,270000
58	B918	BROCA DE POLIMENTO DE AMÁLGAMAS, PARA CONTRA-ÂNGULO, FORMATO TAÇA, COR PRETA	Broca	3,380000
59	B919	BROCA DE POLIMENTO DE AMÁLGAMAS, PARA CONTRA-ÂNGULO, FORMATO CHAMA, COR PRETA	Broca	3,380000
SECÇÃO 5				
60	G311	GATTES Nº 2	Broca	2,820000
61	G308	GATTES Nº 3	Broca	2,820000
62	G309	GATTES Nº 4	Broca	2,820000
63	G310	GATTES Nº 5	Broca	2,820000
64	G668	GATTES Nº 6	Broca	2,820000
65	E988	CONJUNTO DE ESPIGÕES INTRA-RADICULARES COM BROCAS GATTES	Embalagem	98,440000
66	L998	LÊNTULO 25MM 25	Broca	4,230000
67	L999	LÊNTULO 25MM 30	Broca	4,230000
68	L1000	LÊNTULO 25MM 35	Broca	4,230000
69	L1006	LÊNTULO 25MM 40	Broca	4,230000
70	E441	ENDO Z	Broca	11,270000
SECÇÃO 6				
71	B920	BROCA CIRURGIA TUNGSTÊNIO, PARA TURBINA, DE CORTE DE OSSO, ESTRIADA	Broca	22,550000
SECÇÃO 7				
72	C9003	CURETA DE GRACEY 1/2	Cureta	20,290000
73	C9004	CURETA DE GRACEY 3/4	Cureta	20,290000
74	C9005	CURETA DE GRACEY 5/6	Cureta	20,290000
75	C9006	CURETA DE GRACEY 7/8	Cureta	20,290000
76	C9007	CURETA DE GRACEY 9/10	Cureta	20,290000
77	C9008	CURETA DE GRACEY 11/12	Cureta	20,290000
78	C9009	CURETA DE GRACEY 13/14	Cureta	20,290000
79	C9010	FOICE PERIODONTAL	Foice	8,270000
80	C2040	CURETA DE CIRURGIA	Cureta	22,550000
81	E989	ESPÁTULA DUPLA DE INSERÇÃO, MODELADORA, DUPLA, Nº 2, TIPO HEIDEMANN	Espátula	7,890000
82	E990	ESPÁTULA RETA PARA ESPATULAÇÃO DE PASTAS DENTÁRIAS	Espátula	7,890000
83	C9011	CONDENSADOR/CALCADOR DUPLO PARA AMÁLGAMA, ESFÉRICO, Nº 1	Condensador	7,890000
84	C9012	CONDENSADOR/CALCADOR DUPLO PARA AMÁLGAMA, ESFÉRICO, Nº 2	Condensador	7,890000
85	C9013	CONDENSADOR/CALCADOR DUPLO PARA AMÁLGAMA, ESFÉRICO, Nº 3	Condensador	7,890000



Lote	Código de artigo	Descrição de artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unitário)	Preço base unitário (€)
86	C9014	CONDENSADOR/CALCADOR DUPLO PARA AMÁLGAMA, CILÍNDRICO, Nº 1	Condensador	7,890000
87	C9015	CONDENSADOR/CALCADOR DUPLO PARA AMÁLGAMA, CILÍNDRICO, Nº 2	Condensador	7,890000
88	C9016	CONDENSADOR/CALCADOR DUPLO PARA AMÁLGAMA, CILÍNDRICO, Nº 3	Condensador	7,890000
89	C9017	CONDENSADOR/CALCADOR CARVERS PARA AMÁLGAMA	Condensador	11,270000
90	B921	BRUNIDOR 1/2 DUPLO	Brunidor	32,500000
91	B922	BRUNIDOR DE SULCOS	Brunidor	12,300000
92	B923	BRUNIDOR DUPLO DE BOLA E ESPÁTULA	Brunidor	7,890000
93	C9018	CONDENSADOR MANUAL PARA ENDODONTIA DE GUTTA-PERCHA 0,30	Condensador	9,500000
94	C9019	CONDENSADOR MANUAL PARA ENDODONTIA DE GUTTA-PERCHA 0,40	Condensador	9,500000
95	C9020	COLHER/ESCAVADOR DE DENTINA Nº 2	Colher/escavador	11,270000
96	C9021	COLHER/ESCAVADOR DE DENTINA Nº 3	Colher/escavador	11,270000
97	C9022	COLHER/ESCAVADOR DE DENTINA Nº 4	Colher/escavador	11,270000
SECÇÃO 8				
98	E991	ESPAÇADOR 25 MM 15	Espaçador	0,825000
99	E442	ESPAÇADOR 25 MM 20	Espaçador	0,825000
100	E443	ESPAÇADOR 25 MM 25	Espaçador	0,825000
101	E452	ESPAÇADOR 25 MM 30	Espaçador	0,825000
102	E453	ESPAÇADOR 25 MM 35	Espaçador	0,825000
103	E446	ESPAÇADOR 25 MM 40	Espaçador	0,825000
104	E992	ESPAÇADORES 1ª SÉRIE	Embalagem	5,500000
105	L970	LIMAS K 25MM 08	Lima	1,580000
106	L971	LIMAS K 25MM 10	Lima	1,580000
107	L972	LIMAS K 25MM 15	Lima	1,580000
108	L973	LIMAS K 25MM 20	Lima	1,580000
109	L974	LIMAS K 25MM 25	Lima	1,580000
110	L975	LIMAS K 25MM 30	Lima	1,580000
111	L1001	LIMAS K 25MM 35	Lima	1,580000
112	L1005	LIMAS K 25MM 40	Lima	1,580000
113	L978	LIMAS K 25MM 45	Lima	1,580000
114	L979	LIMAS K 25MM 50	Lima	1,580000
115	L980	LIMAS K 25MM 55	Lima	1,580000
116	L981	LIMAS K 25MM 60	Lima	1,580000
117	L982	LIMAS K 25MM 70	Lima	1,580000
118	L983	LIMAS K 25MM 80	Lima	1,580000
119	L984	LIMAS K 31MM 08	Lima	1,580000
120	L985	LIMAS K 31MM 10	Lima	1,580000
121	L986	LIMAS K 31MM 15	Lima	1,580000
122	L987	LIMAS K 31MM 20	Lima	1,580000
123	L988	LIMAS K 31MM 25	Lima	1,580000
124	L989	LIMAS K 31MM 30	Lima	1,580000
125	L990	LIMAS K 31MM 35	Lima	1,580000



Lote	Código de artigo	Descrição de artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unitário)	Preço base unitário (€)
126	L991	LIMAS K 31MM 40	Lima	1,580000
127	L992	LIMAS K 31MM 45	Lima	1,580000
128	L993	LIMAS K 31MM 50	Lima	1,580000
129	L994	LIMAS K 31MM 55	Lima	1,580000
130	L995	LIMAS K 31MM 60	Lima	1,580000
131	L996	LIMAS K 31MM 70	Lima	1,580000
132	L997	LIMAS K 31MM 80	Lima	1,580000
133	L1248	LIMAS H 25MM 08	Lima	1,580000
134	L1249	LIMAS H 25MM 10	Lima	1,580000
135	L1250	LIMAS H 25MM 15	Lima	1,580000
136	L1251	LIMAS H 25MM 20	Lima	1,580000
137	L1252	LIMAS H 25MM 25	Lima	1,580000
138	L1253	LIMAS H 25MM 30	Lima	1,580000
139	L1254	LIMAS H 25MM 35	Lima	1,580000
140	L1255	LIMAS H 25MM 40	Lima	1,580000
141	L1256	LIMAS H 25MM 45	Lima	1,580000
142	L1257	LIMAS H 25MM 50	Lima	1,580000
143	L1258	LIMAS H 25MM 55	Lima	1,580000
144	L1259	LIMAS H 25MM 60	Lima	1,580000
145	L1260	LIMAS H 25MM 70	Lima	1,580000
146	L1261	LIMAS H 25MM 80	Lima	1,580000
147	L1262	LIMAS H 31MM 08	Lima	1,580000
148	L1263	LIMAS H 31MM 10	Lima	1,580000
149	L1264	LIMAS H 31MM 15	Lima	1,580000
150	L1265	LIMAS H 31MM 20	Lima	1,580000
151	L1266	LIMAS H 31MM 25	Lima	1,580000
152	L1267	LIMAS H 31MM 30	Lima	1,580000
153	L1268	LIMAS H 31MM 35	Lima	1,580000
154	L1269	LIMAS H 31MM 40	Lima	1,580000
155	L1270	LIMAS H 31MM 45	Lima	1,580000
156	L1271	LIMAS H 31MM 50	Lima	1,580000
157	L1272	LIMAS H 31MM 55	Lima	1,580000
158	L1273	LIMAS H 31MM 60	Lima	1,580000
159	L1274	LIMAS H 31MM 70	Lima	1,580000
160	L1275	LIMAS H 31MM 80	Lima	1,580000
161	L1276	LIMAS H 25 MM 1ª SÉRIE	Embalagem	5,500000
162	L1277	LIMAS H 25 MM 2ª SÉRIE	Embalagem	5,500000
163	L1278	LIMAS K 25 MM 1ª SÉRIE	Embalagem	5,500000
164	L1279	LIMAS K 25 MM 2ª SÉRIE	Embalagem	5,500000
165	L1280	CONJUNTO DE LIMAS DE ENCAIXE UNIVERSAL PARA MOTORES DE ENDODONTIA RECÍPROCA	Embalagem	85,000000
SECÇÃO 9				
166	E440	ELEVADOR DE PERIÓSTEO	Elevador	31,380000
167	S1817	SINDESMÓTOMO CURVO/FOICE	Sindesmótomo	22,550000



Lote	Código de artigo	Descrição de artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unitário)	Preço base unitário (€)
168	P1629	PINÇA GOIVA CURVA 15 CM	Pinça	56,370000
169	P1630	PINÇA HEMOSTÁTICA CURVA TIPO KELLY 14 CM	Pinça	33,500000
170	P1631	PINÇA HEMOSTÁTICA RETA TIPO KELLY 14 CM	Pinça	33,500000
171	P1293	PINÇA MOSQUITO RETA	Pinça	9,950000
172	P1632	PINÇA PORTA-AGULHAS MAYO	Pinça	22,550000
173	P1282	PINÇA DE ALGODÃO DE 15 CM	Pinça	6,200000
174	P1633	PONTA DE DESTARTARIZAÇÃO TIPO "EMS"	Ponta	28,190000
175	P1634	PONTA DE DESTARTARIZAÇÃO TIPO "SATELEC"	Ponta	28,190000
176	P1635	PONTA DE DESTARTARIZAÇÃO TIPO "MECTRON"	Ponta	28,190000
177	P1636	PONTA DE DESTARTARIZAÇÃO TIPO "KAVO"	Ponta	28,190000
178	C9023	CHAVE PARA PONTA DE DESTARTARIZAÇÃO TIPO "EMS"	Chave	22,550000
179	C9024	CHAVE PARA PONTA DE DESTARTARIZAÇÃO TIPO "SATELEC"	Chave	22,550000
180	C9025	CHAVE PARA PONTA DE DESTARTARIZAÇÃO TIPO "MECTRON"	Chave	22,550000
181	C9026	CHAVE PARA PONTA DE DESTARTARIZAÇÃO TIPO "KAVO"	Chave	22,550000
182	P1305	PORTA AMALGAMA METÁLICO CURVO (40º)	Porta-amálgama	22,550000
183	P1303	PORTA-HIDRÓXIDO	Porta-hidróxido	9,020000
184	P1304	PORTA-MATRIZ TOFFLEMIRE UNIVERSAL	Porta-matriz	16,910000
SECÇÃO 10				
185	P1284	PORTA-BABETES	Porta-babetes	5,640000
186	A2004	ADAPTADOR ASPIRADOR SALIVA	Adaptador	4,510000
187	A5901	ADAPTADOR CÂNULAS DE ASPIRAÇÃO CIRÚRGICA	Adaptador	15,780000
188	P1637	PORTA-ROLOS DE ALGODÃO (DISPENSADOR)	Dispensador	11,270000
189	A5902	AVENTAL DE PROTEÇÃO DE RADIOLOGIA COM PROTEÇÃO TIROIDEIA	Avental	169,110000
190	B683	BLOCO LIMPEZA LIMAS	Bloco	5,000000
191	C9027	CABO PARA ESPELHOS DENTÁRIOS DE ROSCA CÓNICA/AMERICANA/CS	Cabo	3,380000
192	C9028	CABO PARA ESPELHOS DENTÁRIOS DE ROSCA SIMPLES/EUROPEIA/SS	Cabo	3,380000
193	C9029	CÂNULA ASPIRAÇÃO CIRÚRGICA 11 MM	Cânula	8,500000
194	C9030	CÂNULA ASPIRAÇÃO CIRÚRGICA 16 MM	Cânula	8,500000
195	D528	DAPPEN METÁLICO	Dappen	16,910000
196	D529	DAPPEN VIDRO	Dappen	2,820000
197	E993	ESPELHO DENTÁRIO PLANO Nº 4 ROSCA CÓNICA/AMERICANA/CS	Espelho	2,200000
198	E994	ESPELHO DENTÁRIO PLANO Nº 4 ROSCA SIMPLES/EUROPEIA/SS	Espelho	2,200000
199	E995	ESPELHO DENTÁRIO PLANO Nº 5 ROSCA CÓNICA/AMERICANA/CS	Espelho	2,200000
200	E996	ESPELHO DENTÁRIO PLANO Nº 5 ROSCA SIMPLES/EUROPEIA/SS	Espelho	2,200000
201	K114	KIT DE ISOLAMENTO ABSOLUTO	Kit	84,800000



Lote	Código de artigo	Descrição de artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unitário)	Preço base unitário (€)
202	G669	GRAMPO DE ISOLAMENTO ABSOLUTO COM ASAS, PARA PRÉ-MOLARES E INCISIVOS SUPERIORES, Nº 2	Grampo	4,950000
203	G670	GRAMPO DE ISOLAMENTO ABSOLUTO COM ASAS, PARA PRÉ-MOLARES E INCISIVOS SUPERIORES, Nº 2A	Grampo	4,950000
204	G671	GRAMPO DE ISOLAMENTO ABSOLUTO COM ASAS, PARA PEQUENOS MOLARES SUPERIORES E DENTES DECÍDUOS	Grampo	4,950000
205	G672	GRAMPO DE ISOLAMENTO ABSOLUTO COM ASAS, PARA MOLARES INFERIORES DE USO GERAL	Grampo	4,950000
206	G673	GRAMPO DE ISOLAMENTO ABSOLUTO COM ASAS, PARA MOLARES PARCIALMENTE IRROMPIDOS	Grampo	4,950000
207	G674	GRAMPO DE ISOLAMENTO ABSOLUTO COM ASAS, PARA DENTES ANTERIORES	Grampo	4,950000
208	G675	GRAMPO DE ISOLAMENTO ABSOLUTO COM ASAS, PARA MOLAR INFERIOR DIREITO E MOLAR SUPERIOR ESQUERDO	Grampo	4,950000
209	G676	GRAMPO DE ISOLAMENTO ABSOLUTO COM ASAS, PARA MOLAR INFERIOR ESQUERDO E MOLAR SUPERIOR DIREITO	Grampo	4,950000
210	G677	GRAMPO DE ISOLAMENTO ABSOLUTO COM ASAS, PARA GRANDES MOLARES PARCIALMENTE IRROMPIDOS	Grampo	4,950000
211	P1638	PORTA-GRAMPOS TIPO IVORY	Porta-grampos	8,000000
212	A5903	ALICATE PERFURADOR DIQUE BORRACHA	Alicate	45,100000
213	A5904	ARCO DE YOUNG	Arco	11,880000
214	L1281	LAMPARINA METÁLICA COM TAMPA	Lamparina	11,270000
215	P1307	PEDRA DE AFIAR	Pedra	22,550000
216	P1639	PLACA DE VIDRO PARA MISTURA E ESPATULAÇÃO	Placa	8,500000
217	P1640	POSICIONADORES DE RADIOGRAFIA INTRA-ORAL PARA RADIOGRAFIA CONVENCIONAL	Conjunto	120,000000
218	P1641	POSICIONADORES DE RADIOGRAFIA INTRA-ORAL PARA SENSORES DIGITAIS DE RVG	Conjunto	150,000000
219	R145	RÉGUA ENDODONTIA	Régua	5,000000
220	S1104	SERINGA CARPULE COM ASPIRAÇÃO	Seringa	28,190000
221	S1818	SERINGA CARPULE COM AUTO-ASPIRAÇÃO	Seringa	140,000000
222	S1819	SONDA PERIODONTAL MODELO OMS (CPI)	Sonda	6,900000
223	S1103	SONDA EXPLORADORA CURVA	Sonda	5,070000
224	S1102	SONDA EXPLORADORA RETA	Sonda	5,070000
225	S1101	SUORTE COM 10 PINÇAS PARA RX	Suporte	34,500000
226	T1535	TESOURA CIRÚRGICA	Tesoura	17,820000
227	T1674	TESOURA CIRÚRGICA DE PONTAS RETA/REDONDA	Tesoura	15,000000
228	T1675	TESOURA LA GRANGE TIPO SUPER CUT	Tesoura	80,000000
229	P1642	PORTA-AGULHAS CASTROVIEJO	Porta-agulhas	41,000000
230	P1643	PINÇA-TESOURA CURVA PARA REMOÇÃO DE SUTURAS (TIPO GOMEL/CASTROVIEJO)	Pinça-tesoura	41,000000
231	C9031	CAIXA DE DESCONTAMINAÇÃO DE BROCAS	Caixa	16,910000



Lote	Código de artigo	Descrição de artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unitário)	Preço base unitário (€)
232	B924	BROQUEIRO DE PLÁSTICO	Broqueiro	16,910000
233	C9032	CUBA DE DESINFECÇÃO	Cuba	50,730000
234	K140	KIT DE MATRIZES SECCIONÁVEIS E ANÉIS MATRICIAIS UNIVERSAIS E APLICADORES (KIT STARTER)	Kit	420,000000
235	A5905	APLICADOR UNIVERSAL PARA CONPULES	Aplicador	68,000000
236	T1676	TABULEIRO METÁLICO	Tabuleiro	5,550000
237	T1677	TAÇA REDONDA EM ÁCIDO INOXIDÁVEL 10 CM	Taça	5,500000
GRUPO 2 - CONSUMÍVEIS				
SECÇÃO 11				
238	A5906	AMÁLGAMA DENTÁRIA Nº 1	Cápsula	0,760000
239	A5907	AMÁLGAMA DENTÁRIA Nº 2	Cápsula	0,760000
SECÇÃO 12				
240	C9033	COMPÓSITO FLUIDO A1	Seringa	10,000000
241	C9034	COMPÓSITO FLUIDO A2	Seringa	10,000000
242	C9035	COMPÓSITO FLUIDO A3	Seringa	10,000000
243	C9036	COMPÓSITO FLUIDO A3,5	Seringa	10,000000
244	C9037	COMPÓSITO FLUIDO A4	Seringa	10,000000
245	C9038	COMPÓSITO FLUIDO B2	Seringa	10,000000
246	C9039	COMPÓSITO FLUIDO D3	Seringa	10,000000
247	C9040	COMPÓSITO FLUIDO D4	Seringa	10,000000
248	C9041	COMPÓSITO NORMAL A1 (SERINGA)	Seringa	11,600000
249	C9042	COMPÓSITO NORMAL A2 (SERINGA)	Seringa	11,600000
250	C9043	COMPÓSITO NORMAL A3 (SERINGA)	Seringa	11,600000
251	C9044	COMPÓSITO NORMAL A3,5 (SERINGA)	Seringa	11,600000
252	C9045	COMPÓSITO NORMAL A4 (SERINGA)	Seringa	11,600000
253	C9046	COMPÓSITO NORMAL B2 (SERINGA)	Seringa	11,600000
254	C9047	COMPÓSITO NORMAL D3 (SERINGA)	Seringa	11,600000
255	C9048	COMPÓSITO NORMAL D4 (SERINGA)	Seringa	11,600000
256	C9049	COMPÓSITO NORMAL A1 (CONPULE)	Conpule	3,500000
257	C9050	COMPÓSITO NORMAL A2 (CONPULE)	Conpule	3,500000
258	C9051	COMPÓSITO NORMAL A3 (CONPULE)	Conpule	3,500000
259	C9052	COMPÓSITO NORMAL A3,5 (CONPULE)	Conpule	3,500000
260	C9053	COMPÓSITO NORMAL A4 (CONPULE)	Conpule	3,500000
261	C9054	COMPÓSITO NORMAL B2 (CONPULE)	Conpule	3,500000
262	C9055	COMPÓSITO NORMAL D3 (CONPULE)	Conpule	3,500000
263	C9056	COMPÓSITO NORMAL D4 (CONPULE)	Conpule	3,500000
SECÇÃO 13				
264	C9057	CIMENTO DE IONÓMERO DE VIDRO (CÁPSULA)	Cápsula	4,500000
265	C9058	CIMENTO DE IONÓMERO DE VIDRO (PASTA)	Seringa/aplicador	40,000000
266	C9059	CIMENTO DE IONÓMERO DE VIDRO (PÓ + LÍQUIDO)	Kit	65,000000
267	C9060	CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO PARA OBTURAÇÃO PROVISÓRIA (PASTA)	Boião	3,170000



Lote	Código de artigo	Descrição de artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unitário)	Preço base unitário (€)
268	C9061	CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO + EUGENOL (PÓ + LÍQUIDO)	Kit	47,870000
269	C9062	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (PASTA)	Boião	27,500000
270	C9063	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (PÓ)	Embalagem	15,000000
271	C9064	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO 45%, ENDODÔNTICO, PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS (PASTA)	Seringa	22,000000
272	C9065	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, ENDODÔNTICO, PARA DESINFECÇÃO PROVISÓRIA (PASTA)	Seringa	35,000000
273	C9066	CIMENTO À BASE DE RESINA DE SALICILATO E MTA	Gramas	65,000000
SECÇÃO 14				
274	S1820	SELANTE DE FISSURAS COM FLÚOR (KIT)	Kit	59,000000
275	S1821	SELANTE DE FISSURAS COM FLÚOR (SERINGA)	Seringa	34,000000
276	S1822	SELANTE DE FISSURAS COM FLÚOR (FRASCO)	Frasco	5,500000
SECÇÃO 15				
277	S1823	SISTEMA ADESIVO DENTÁRIO	Frasco	17,500000
SECÇÃO 16				
278	A5908	ÁCIDO ORTOFOSFÓRICO GEL 37%, ≤ 3 ML (SERINGA)	Seringa	2,140000
279	A5909	ÁCIDO ORTOFOSFÓRICO GEL 37%, ≥ 50 ML (SERINGA)	Seringa	23,950000
280	A5910	ÁCIDO ORTOFOSFÓRICO GEL 37% (FRASCO)	Frasco	58,500000
281	P1644	PONTA DISPENSADORA DE ÁCIDO ORTOFOSFÓRICO	Ponta	0,220000
282	P1645	PONTA DISPENSADORA DE SELANTE DE FISSURAS	Ponta	0,450000
SECÇÃO 17				
283	C9067	CLOROHÉXIDINA 0,12% COLUTÓRIO	Frasco	7,500000
284	C9068	CLOROHÉXIDINA 0,2% GEL	Bisnaga	38,850000
285	P1646	PENSO ALVEOLAR HEMOSTÁTICO	Frasco	43,500000
286	E997	EDTA 15% (ALARGADOR QUÍMICO DOS CANAIS RADICULARES)	Seringa	31,210000
287	C9069	CLOROHÉXIDINA 2% PARA TRATAMENTO DE CANAIS	Frasco	19,500000
288	H277	HIPOCLORITO SÓDIO 0,5% 250 ML	Frasco	4,750000
289	L1282	LÍQUIDO HEMOSTÁTICO	Frasco	7,650000
290	P1647	PERÓXIDO HIDROGÉNIO 10 VOLUMES 250 ML	Frasco	0,390000
291	C9070	CORANTE BICROMÁTICO REVELADOR DE PLACA BACTERIANA 60 ML	Frasco	12,300000
292	E998	EUGENOL	Frasco	8,500000
SECÇÃO 18				
293	E999	ESCOVA PROFILÁTICA PARA POLIMENTO	Escova	0,380000
294	P1648	PASTA PROFILÁTICA PARA POLIMENTO SEM FLÚOR	Embalagem	6,900000
295	C9071	CÚPULA BORRACHA PARA POLIMENTO	Unidade	0,480000
296	P1649	PÓ PARA JATO DE BICARBONATO (EMBALAGEM)	Embalagem	24,500000
297	P1650	PÓ PARA JATO DE BICARBONATO (SAQUETAS)	Saqueta	2,150000



Lote	Código de artigo	Descrição de artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unitário)	Preço base unitário (€)
SECÇÃO 19				
298	A5911	ASPIRADOR SALIVA	Aspirador	0,020000
299	B727	BABETE DE USO ÚNICO	Babete	0,020000
300	A5912	ALGODÃO DENTAL Nº 1 (ROLO)	Rolo	0,006600
301	A5913	ALGODÃO DENTAL Nº 2 (ROLO)	Rolo	0,009100
302	A5914	ALGODÃO DENTAL Nº 3 (ROLO)	Rolo	0,012000
303	A5915	ROLO ALGODÃO COM DISPOSITIVO (PAROTIS) 8 CM	Rolo	0,219500
304	A5916	ROLO ALGODÃO COM DISPOSITIVO (PAROTIS) 10 CM	Rolo	0,219500
305	T1678	TABULEIRO DE USO ÚNICO	Tabuleiro	0,095000
306	I1233	ISOLADOR DE SALIVA PEDIÁTRICO	Unidade	0,160000
307	E1000	ESPELHO DE USO ÚNICO PARA ESTOMATOLOGIA	Espelho	0,290000
308	D612	DAPPEN DE USO ÚNICO	Dappen	0,020000
309	W1	WEDJETS	Rolo	22,220000
310	D613	DIQUE DE BORRACHA PARA ISOLAMENTO DE CAMPO OPERATÓRIO EM DENTÁRIA	Dique	5,240000
311	E1001	CONJUNTO DE ESPIGÕES INTRA-RADICULARES	Embalagem	365,000000
312	A5917	AGULHA CARPULE 27G 21 MM	Agulha	0,060000
313	A5918	AGULHA CARPULE 27G 35 MM	Agulha	0,060000
314	A5919	AGULHA CARPULE 30G 16 MM	Agulha	0,060000
315	A5920	AGULHA CARPULE 30G 21 MM	Agulha	0,060000
316	A5921	AGULHA CARPULE 30G 25 MM	Agulha	0,060000
317	A5922	AGULHA IRRIGAÇÃO CANALAR SAÍDA LATERAL 30G 25 MM	Agulha	0,030000
318	C9072	CUNHAS DE MADEIRA 4 CORES	Cunha	0,080000
319	C9073	CUNHAS DE MADEIRA COR LARANJA	Cunha	0,080000
320	C9074	CUNHAS DE MADEIRA COR VERDE	Cunha	0,080000
321	A5923	ÁLCOOL ETÍLICO 90º 1 LITRO	Frasco	8,500000
322	F1451	FIO DENTÁRIO	Embalagem	3,200000
323	F1452	FIO RETRAÇÃO GENGIVAL FINO	Embalagem	7,970000
324	M1407	MATRIZ METÁLICA 3M 5MM/0,045MM	Rolo	4,470000
325	M1408	MATRIZ METÁLICA 3M 6MM/0,045MM	Rolo	4,470000
326	M1409	MATRIZ METÁLICA 3M 7MM/0,045MM	Rolo	4,470000
327	M1410	MATRIZ DE ACETATO FITA 15M 10MM/0,05MM	Rolo	8,950000
328	M1411	MATRIZ DE ACETATO FITA 15M 6MM/0,05MM	Rolo	8,950000
329	T1679	TIRA DE POLIMENTO INTERDENTÁRIA PARA AMÁLGAMA	Tira	0,550000
330	T1680	TIRA DE POLIMENTO INTERDENTÁRIA PARA COMPÓSITO	Tira	0,250000
331	P1651	PAPEL ARTICULAR	Tira	12,400000
SECÇÃO 20				
332	C9075	CONE DE GUTTA Nº 25	Cone	6,500000
333	C9076	CONE DE GUTTA Nº 30	Cone	6,500000
334	C9077	CONE DE GUTTA Nº 35	Cone	6,500000
335	C9078	CONE DE GUTTA Nº 40	Cone	6,500000
336	C9079	CONES DE GUTTA 1ª SÉRIE	Cone	15,900000
337	C9080	CONES DE GUTTA 2ª SÉRIE	Cone	15,900000
338	C9081	CONES DE PAPEL 1ª SÉRIE	Cone	15,900000



Lote	Código de artigo	Descrição de artigo	Unidade (para efeitos de apresentação do preço unitário)	Preço base unitário (€)
339	C9082	CONES DE PAPEL 2ª SÉRIE	Cone	15,900000
SECÇÃO 21				
340	C9083	COROA DE ACETATO PARA DENTES ANTERIORES E PRÉ-MOLARES	Coroa	142,500000
341	M1412	MOLDEIRA DE USO ÚNICO PARA APLICAÇÃO DE FLÚOR - GRANDE	Moldeira	8,170000
342	M1413	MOLDEIRA DE USO ÚNICO PARA APLICAÇÃO DE FLÚOR - MÉDIA	Moldeira	8,170000
343	M1414	MOLDEIRA DE USO ÚNICO PARA APLICAÇÃO DE FLÚOR - PEQUENA	Moldeira	8,170000
344	G678	GEL DE FLÚOR 1,23%	Embalagem	17,900000
SECÇÃO 22				
345	A5924	APLICADOR BOLAS DE FIBRAS FINO (MICROBRUSH)	Aplicador	1,320000
346	A5925	APLICADOR COM PONTA DE PINCEL IRRECUPERÁVEL	Aplicador	1,320000
SECÇÃO 23				
347	D614	DESINFETANTE SUPERFÍCIE SEM ÁLCOOL, ALDEÍDO OU CLORO 750 ML (SISTEMA PULVERIZAÇÃO)	Frasco	17,850000
348	D615	DESINFETANTE SUPERFÍCIE BASE ÁLCOOL TOALHETES (CAIXA)	Embalagem	4,250000
349	P1652	PASTILHA ANTI-ESPUMA PARA SISTEMAS DE ASPIRAÇÃO	Embalagem	31,000000
350	G616	DESINFETANTE CONCENTRADO PARA SISTEMAS DE ASPIRAÇÃO DENTÁRIA	Frasco	27,000000
SECÇÃO 24				
351	L1283	LUBRIFICANTE MASSA PARA CABEÇA DE TURBINA	Frasco	3,850000
352	A5926	APLICADOR DE LUBRIFICANTE MASSA PARA CABEÇA DE TURBINA	Aplicador	15,490000
353	S1824	SPRAY LUBRIFICANTE MANUTENÇÃO INSTRUMENTOS ROTATIVOS	Frasco	7,500000
354	S1825	SPRAY LIMPEZA TURBINAS	Frasco	7,100000
355	E1002	ESCOVA NYLON PARA LIMPEZA DE LIMAS E BROCAS	Escova	1,750000
SECÇÃO 25				
356	P1653	PELÍCULA RX DENTAL COM FIXADOR/REVELADOR	Embalagem	50,000000
357	P1654	PROTEÇÃO DE USO ÚNICO PARA RVG	Protetor	0,040000



ANEXO II

Especificações técnicas

Cláusula 1.ª Requisitos gerais

Sem prejuízo de outras exigências legais, só serão selecionados, no presente procedimento, os produtos que:

- a) Respeitem o exigido na descrição de cada lote;
- b) Respeitem os requisitos aplicáveis que se estipulam no presente anexo.

Cláusula 2.ª Especificações técnicas por secção/lote

1. Para a Secção 3 – BROCAS DE CORTE DENTÁRIO, só serão admitidos os produtos que sejam apresentados em embalagens com um mínimo de 5 unidades.
2. Só serão admitidos os produtos que cumprirem as seguintes especificações técnicas:

Lote	Artigo	Especificações técnicas
39	B904 - CONJUNTO DE BROCAS DE POLIMENTO DE COMPÓSITOS	O conjunto deve incluir, pelo menos, uma de cada das seguintes brocas: • Broca de polimento de compósitos, para contra-ângulo, formato taça, polimento inicial; • Broca de polimento de compósitos, para contra-ângulo, formato taça, polimento médio; • Broca de polimento de compósitos, para contra-ângulo, formato taça, polimento final (brilho); • Broca de polimento de compósitos, para contra-ângulo, formato chama, polimento inicial; • Broca de polimento de compósitos, para contra-ângulo, formato chama, polimento médio; • Broca de polimento de compósitos, para contra-ângulo, formato chama, polimento final (brilho); • Broca de polimento de compósitos, para contra-ângulo, formato cúpula, polimento inicial; • Broca de polimento de compósitos, para contra-ângulo, formato cúpula, polimento médio; • Broca de polimento de compósitos, para contra-ângulo, formato cúpula, polimento final (brilho); • Broca de polimento de compósitos, para contra-ângulo, formato disco, polimento inicial;



Lote	Artigo	Especificações técnicas
		• Broca de polimento de compósitos, para contra-ângulo, formato disco, polimento médio; • Broca de polimento de compósitos, para contra-ângulo, formato disco, polimento final (brilho).
57	B917 - CONJUNTO DE BROCAS DE POLIMENTO DE AMÁLGAMAS	O conjunto deve incluir, pelo menos, os seguintes tipos de brocas: • Broca de polimento de amálgamas, para contra-ângulo, formato taça, cor preta; • Broca de polimento de amálgamas, para contra-ângulo, formato chama, cor preta.
65	E988 - CONJUNTO DE ESPIGÕES INTRA-RADICULARES COM BROCAS GATTES	• Embalagem com vários tamanhos sortidos e chaves/brocas de aplicação; • Fabrico em liga de titânio, dentro do padrão ASTM de grau 5.
104	E992 - ESPAÇADORES 1ª SÉRIE	A embalagem deve conter calibres de 15 a 40.
161	L1276 - LIMAS H 25 MM 1ª SÉRIE	A embalagem deve conter calibres de 15 a 40.
162	L1277 - LIMAS H 25 MM 2ª SÉRIE	A embalagem deve conter calibres de 45 a 80.
163	L1278 - LIMAS K 25 MM 1ª SÉRIE	A embalagem deve conter calibres de 15 a 40.
164	L1279 - LIMAS K 25 MM 2ª SÉRIE	A embalagem deve conter calibres de 45 a 80.
165	L1280 - CONJUNTO DE LIMAS DE ENCAIXE UNIVERSAL PARA MOTORES DE ENDODONTIA RECÍPROCA	• A embalagem deve conter, pelo menos, 4 tamanhos/calibres e conicidades sequenciais; • 25 mm.
185	P1284 - PORTA-BABETES	• Metálico; • Esterilizável.
186	A2004 - ADAPTADOR ASPIRADOR SALIVA	• Em plástico; • Esterilizável.
187	A5901 - ADAPTADOR CÂNULAS DE ASPIRAÇÃO CIRÚRGICA	Adaptador de 16 para 11 mm.
190	B683 - BLOCO LIMPEZA LIMAS	Esterilizável
191	C9027 - CABO PARA ESPELHOS DENTÁRIOS DE ROSCA CÔNICA/AMERICANA/CS	Compatível com espelhos n.º 4 e n.º 5.
193	C9029 - CÂNULA ASPIRAÇÃO CIRÚRGICA 11 MM	• Em plástico; • Esterilizável.
194	C9030 - CÂNULA ASPIRAÇÃO CIRÚRGICA 16 MM	
195	D528 - DAPPEN METÁLICO	• Em aço inoxidável; • Esterilizável.
196	D529 - DAPPEN VIDRO	Esterilizável
201	K114 - KIT DE ISOLAMENTO ABSOLUTO	O kit deve incluir: • Grampos de endodontia (9 grampos com as descrições abaixo indicadas); • Porta-grampos tipo Ivory; • Alicate perfurador do dique de borracha; • Uma embalagem de diques de borracha (com um mínimo de 36 unidades); • Arco de Young em metal ou em plástico, desde que esterilizável a 134 °C.



Lote	Artigo	Especificações técnicas
213	A5904 - ARCO DE YOUNG	Em metal ou em plástico, desde que esterilizável a 134 °C.
217	P1640 - POSICIONADORES DE RADIOGRAFIA INTRA-ORAL PARA RADIOGRAFIA CONVENCIONAL	Esterilizáveis a 134 °C.
218	P1641 - POSICIONADORES DE RADIOGRAFIA INTRA-ORAL PARA SENSORES DIGITAIS DE RVG	
222	S1819 - SONDA PERIODONTAL MODELO OMS (CPI)	• Esfera de 0,5 mm na extremidade; • Marcas a 3,5 mm, 5,5 mm, 8,5 mm e 11,5 mm; • Banda negra entre os 3,5 mm e os 5,5 mm; • Esterilizável.
230	P1643 - PINÇA-TESOURA CURVA PARA REMOÇÃO DE SUTURAS (TIPO GOMEL/CASTROVIEJO)	12 a 15 cm.
232	B924 - BROQUEIRO DE PLÁSTICO	Esterilizável
235	A5905 - APLICADOR UNIVERSAL PARA CONPULES	Esterilizável
236	T1676 - TABULEIRO METÁLICO	15 x 20 cm, com tolerância de ± 1 cm
238	A5906 - AMÁLGAMA DENTÁRIA Nº 1	Liga mistura não-gama 2, com um valor mínimo de 50% de prata.
239	A5907 - AMÁLGAMA DENTÁRIA Nº 2	
240	C9033 - COMPÓSITO FLUIDO A1	• Fotopolimerizável; • Radiopaco; • Tecnologia nano-híbrido; • BPA-free; • Em seringa de pelo menos 2 g.
241	C9034 - COMPÓSITO FLUIDO A2	
242	C9035 - COMPÓSITO FLUIDO A3	
243	C9036 - COMPÓSITO FLUIDO A3,5	
244	C9037 - COMPÓSITO FLUIDO A4	
245	C9038 - COMPÓSITO FLUIDO B2	
246	C9039 - COMPÓSITO FLUIDO D3	
247	C9040 - COMPÓSITO FLUIDO D4	
248	C9041 - COMPÓSITO NORMAL A1 (SERINGA)	• Fotopolimerizável; • Radiopaco; • Tecnologia nano-híbrido; • BPA-free; • Em seringa de pelo menos 4 g.
249	C9042 - COMPÓSITO NORMAL A2 (SERINGA)	
250	C9043 - COMPÓSITO NORMAL A3 (SERINGA)	
251	C9044 - COMPÓSITO NORMAL A3,5 (SERINGA)	
252	C9045 - COMPÓSITO NORMAL A4 (SERINGA)	
253	C9046 - COMPÓSITO NORMAL B2 (SERINGA)	
254	C9047 - COMPÓSITO NORMAL D3 (SERINGA)	
255	C9048 - COMPÓSITO NORMAL D4 (SERINGA)	
256	C9049 - COMPÓSITO NORMAL A1 (CONPULE)	• Fotopolimerizável; • Radiopaco; • Tecnologia nano-híbrido; • BPA-free; • Em conpule de 0,25 g, aplicável com pistolas universais.
257	C9050 - COMPÓSITO NORMAL A2 (CONPULE)	
258	C9051 - COMPÓSITO NORMAL A3 (CONPULE)	
259	C9052 - COMPÓSITO NORMAL A3,5 (CONPULE)	
260	C9053 - COMPÓSITO NORMAL A4 (CONPULE)	
261	C9054 - COMPÓSITO NORMAL B2 (CONPULE)	
262	C9055 - COMPÓSITO NORMAL D3 (CONPULE)	
263	C9056 - COMPÓSITO NORMAL D4 (CONPULE)	



Lote	Artigo	Especificações técnicas
264	C9057 - CIMENTO DE IONÓMERO DE VIDRO (CÁPSULA)	- Fotopolimerizável; - Permitir libertação de flúor.
265	C9058 - CIMENTO DE IONÓMERO DE VIDRO (PASTA)	
266	C9059 - CIMENTO DE IONÓMERO DE VIDRO (PÓ + LÍQUIDO)	
268	C9061 - CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO + EUGENOL (PÓ + LÍQUIDO)	40 g de pó + 15 mL de líquido; - Tipo "IRM".
269	C9062 - CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (PASTA)	Radiopaco
270	C9063 - CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (PÓ)	
271	C9064 - CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO 45%, ENDODÔNTICO, PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS (PASTA)	Cimento resinoso para encerramento de canais endodônticos.
273	C9066 - CIMENTO À BASE DE RESINA DE SALICILATO E MTA	Kit de seringa que permita a mistura sem necessidade de espatulação.
274	S1820 - SELANTE DE FISSURAS COM FLÚOR (KIT)	Kit de conter: - Seringa de ácido condicionador; - Resina de selante (baixa viscosidade, fotopolimerizável, mudança de cor quando polimerizado); - Aplicadores.
275	S1821 - SELANTE DE FISSURAS COM FLÚOR (SERINGA)	- Baixa viscosidade; - Fotopolimerizável; - Mudança de cor quando polimerizado.
276	S1822 - SELANTE DE FISSURAS COM FLÚOR (FRASCO)	
277	S1823 - SISTEMA ADESIVO DENTÁRIO	- Fotopolimerizável; - Monocomponente.
289	L1282 - LÍQUIDO HEMOSTÁTICO	Sulfato férrico 15% ou cloreto de alumínio 20%.
296	P1649 - PÓ PARA JATO DE BICARBONATO (EMBALAGEM)	Sabor agradável.
297	P1650 - PÓ PARA JATO DE BICARBONATO (SAQUETAS)	
299	B727 - BABETE DE USO ÚNICO	Impermeável
305	T1678 - TABULEIRO DE USO ÚNICO	18 x 28 cm, com tolerância de ± 1 cm
311	E1001 - CONJUNTO DE ESPIGÕES INTRA-RADICULARES	- Em aço inoxidável; - Embalagem com vários tamanhos sortidos.
326	P1653 - PELÍCULA RX DENTAL COM FIXADOR/REVELADOR	Categoria E ou F